



Política de Transações com Partes Relacionadas da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a fim de assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o melhor interesse da Kalunga S.A. (“Companhia”), com plena independência e absoluta transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e demais disposições legais aplicáveis.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (iv) o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 (“Pronunciamento Técnico”).

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Companhia e de suas controladas, estando compreendidos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dos comitês relacionados ao Conselho de Administração (“Comitês”), da Diretoria Estatutária da Companhia (“Diretoria”), das áreas de assessoramento da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, que deverão confirmar por escrito que conhecem e cumprem esta Política em sua integralidade.

4. DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. São consideradas “*partes relacionadas*” da Companhia aquelas que (i) se enquadrem nas definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico e (ii) as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

4.1.1. De acordo com o Pronunciamento Técnico, são consideradas partes relacionadas as pessoas ou entidades que estão relacionadas à Companhia, observado que:

(i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:



- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre Companhia; ou
 - (c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) a entidade e Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (ou *joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro) ou vice-versa;
 - (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
 - (d) a entidade está sob o controle conjunto (ou é uma *joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade ou vice-versa;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso (i) acima;
 - (g) uma pessoa identificada no inciso (i), alínea “a”, acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
 - (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

4.1.2. Para fins desta Política, são consideradas pessoas com influência significativa aquelas que detenham o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 696, de 12 de dezembro de 2012.

4.1.3. Para fins desta Política, membros próximos de sua família são aqueles membros da família que seja possível esperar que sejam influenciados pela pessoa relacionada à Companhia nos negócios realizados com a Companhia, quais sejam: (i) ascendentes; (ii) cônjuge ou companheiro e seus filhos; (iii) filho do cônjuge ou companheiro; (iv) ascendentes do cônjuge ou companheiros; e/ou (v) seus dependentes ou dependentes de seu cônjuge ou companheiro.

4.1.4. Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint*



venture).

4.2. De acordo com o Pronunciamento Técnico, as “*transações com partes relacionadas*” são conceituadas como a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação. São exemplos de transações com partes relacionadas: (i) compras e vendas de produtos e serviços; (ii) contratos de empréstimos ou adiantamentos; (iii) contratos de agenciamento ou licenciamento; (iv) avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; (v) transferência de pesquisa, tecnologia e outros recursos intelectuais; (vi) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (vii) patrocínios e doações, entre outros.

4.3. As definições e exemplificações mencionadas neste item 4 não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.

4.3.1. As definições mencionadas neste item 4 serão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

4.4. A Diretoria será responsável por identificar as partes relacionadas e por classificar as operações como transações com partes relacionadas. Essa avaliação deverá ser feita com relação a toda e qualquer operação a ser celebrada ou procuração a ser outorgada pela Companhia, utilizando os critérios estabelecidos nesta Política e no Pronunciamento Técnico para fins de identificação e classificação de partes relacionadas.

4.5. Caso a Diretoria entenda tratar-se de transação com partes relacionadas, deverá (i) se tal transação estiver dentro da competência de aprovação do Conselho de Administração, assinar a documentação pertinente apenas após ter a aprovação do Conselho de Administração; ou (ii) se tal transação não estiver dentro da competência de aprovação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá celebrar a documentação competente, observados os termos da presente Política e do Estatuto Social, caso entenda que a transação em análise se encontra em condições de mercado.

5. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia poderá contratar com partes relacionadas, observando rigorosamente as mesmas normas e critérios de contratação que utiliza para selecionar e contratar prestadores de serviços e desde que, de acordo com esta Política, as operações sejam contratadas em condições de mercado, isto é, observem, durante a negociação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e, principalmente, comutatividade, devendo ser observados os mesmos princípios, procedimentos e interesses que norteiam transações entre partes independentes, sempre a preços, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação e pautadas pelo respeito às normas legais e éticas (“Condições de Mercado”).

5.1.1. Quando não houver parâmetro de mercado, as operações com partes relacionadas deverão



se pautar em negociações assemelhadas anteriores.

5.2. Compete ao Conselho de Administração a aprovação de qualquer transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, independentemente do valor envolvido, exceto contratos entre a Companhia e sociedades que sejam subsidiárias integrais, no curso normal de seus negócios, bem como em outros casos permitidos no Estatuto Social e nesta política.

5.2.1. Para fins desta Política, são consideradas “transações com partes relacionadas” aquelas assim definidas no item 4 acima.

5.3. As transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, no curso normal de seus negócios independem da autorização do Conselho de Administração.

5.4. Contratos entre partes relacionadas, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, deverão detalhar as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos etc.) e a finalidade do negócio, estar refletidos nas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Companhia e serem divulgados na forma regulamentada.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

6.1. São vedadas transações entre partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (i)** realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (ii)** concessão de empréstimos, mútuos ou garantias de qualquer espécie para **(a)** membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (quando instalado) ou de Comitês da Companhia, **(b)** cônjuges, companheiros(as) ou descendentes das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso (ii), bem como descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as), **(c)** parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso (ii), **(d)** acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia, **(e)** sociedades sob controle comum, ou **(f)** pessoas com influência significativa na Companhia; e
- (iii)** transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.

6.2. Não se sujeita aos procedimentos específicos desta Política, a remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas (incluindo, mas não se limitando a, bônus, planos de stock options, planos de outorga de ações, dentre outros), desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis e observados os termos da Política de Remuneração de Administradores da Companhia.

7. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS



CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. O Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes relacionadas que a Companhia pretende realizar, ajustadas pelos fatores de riscos do mercado.

7.2. Os administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, ou outras que possam representar potenciais conflitos de interesses, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem abster-se de votar.

7.2.1. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar informações adicionais sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

7.2.2. Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

7.2.3. A não manifestação voluntária do administrador será considerada uma violação da presente Política, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

7.2.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

7.3. Sem prejuízo dos procedimentos de denúncia disciplinados no Código de Conduta, os acionistas da Companhia poderão encaminhar à Diretoria de Relações com Investidores, a qualquer tempo, inclusive após a realização de assembleias gerais, arguição de impedimento de voto em função de conflito de interesses ou benefício particular, nos termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, relacionado a matérias submetidas a assembleias gerais. Caso a arguição de impedimento de voto tenha sido encaminhada por acionista da Companhia com até 8 (oito) dias de antecedência para a data de realização, em primeira convocação, da assembleia geral, o departamento jurídico da Companhia deverá elaborar relatório a ser apresentado ao presidente da assembleia geral, indicando o seu entendimento sobre a matéria.

7.3.1. Caberá ao presidente da mesa da assembleia geral decidir, no curso da própria assembleia, pelo impedimento do acionista em suposto conflito de interesses ou em situação de benefício particular, sem prejuízo da posterior submissão da matéria à CVM, seja pelo acionista reclamante, pelo acionista eventualmente impedido ou pela Companhia.



7.4. As pessoas caracterizadas como partes relacionadas à Companhia, conforme definições do item 4 da presente Política, deverão manter atualizada a base de dados com suas informações junto à diretoria ou departamento de Recursos Humanos da Companhia, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais tenham participação ou influência significativa, conforme definições da presente Política.

7.5. A Companhia e suas controladas diretas e indiretas deverão assegurar que a remuneração de assessores, consultores ou intermediários que eventualmente venham a ser contratados nos termos desta Política não resulta em conflitos de interesses com a Companhia (incluindo suas controladas), seus administradores ou seus acionistas.

7.6. As reestruturações societárias envolvendo a Companhia (ou suas controladas) e suas respectivas partes relacionadas, devem assegurar condições comutativas para os acionistas da Companhia.

7.7. Todos os laudos de avaliação independentes eventualmente necessários para embasar transações com partes relacionadas devem ser elaboradas sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela instituição financeira, assessores legais, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela legislação e regulação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

9. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

9.1. Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei das Sociedades por Ações, particularmente no que diz respeito ao cumprimento do dever de lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade a companhia, exigindo que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 da mesma lei determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais administradores e ao Conselho de Administração acerca da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, a natureza e extensão do seu interesse.

9.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante da Política,



sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

10.2. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

10.3. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

10.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgada à CVM e à da B3.

11. VIGÊNCIA

11.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 11 de janeiro de 2021 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *